

## N. 1

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Os serviços prestados no exercicio de empregos geraes não são computados no exercicio de empregos provinciaes, para aposentadorias dos empregados provinciaes.  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta delei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, relativamente á contagem de tempo de empregados geraes para as aposentadorias nos empregos provinciaes como acima se declara.  
Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 2

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal de Araraquara a contrahir um emprestimo até a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) destinado á concerto de ruas e a saldar o contracto que tem para canalisação d'agua potavel.

Art. 2º O emprestimo será feito por emissão de letras da quantia de quinhentos mil réis (500\$000) á juro maximo de oito por cento ( 8 % ) ao anno.

Art. 3º As letras serão resgatadas annualmente mediante sorteio dentro das forças da verba para isso destinada no orçamento.

Art. 4º Para resgate das letras e pagamento annual dos juros fica exclusivamente destina-

